



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

CONTRATO 50/2023

O **MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Barão do Triunfo, nº 193, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, nº 318, portador do CPF n.º 947.329.650-91 e CI n.º 5061580402 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PANCIEIRA – ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.159.725/0001-98, sito à Rua Valdemar Bagolin, nº 259, APT 102, Bairro Vila Paulo Tietze, cidade de São Pedro do Sul/RS, neste ato representado por seu Proprietário, Senhor **LEONARDO MENEZES PANCIEIRA**, portador do CPF nº 010.857.880-16 e CI nº 72085001929, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da **Dispensa de Licitação Nº 19/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART/RRT, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, sendo:

- a) **PROJETO ARQUITETÔNICO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO COM APROXIMADAMENTE 750,00M², POSSUINDO QUADRA POLIESPORTIVA COM DEMARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA AS MODALIDADES DE FUTSAL, VOLEIBOL E BASQUETE, INCLUINDO SANITÁRIOS FEMININO E MASCULINO (PNE). DEVERÁ SER REALIZADO TAMBÉM, PROJETO DE PPCI DO MESMO;**
- b) **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS RETANGULARES 8CM DE PARTE DA RUA FIDÊNCIO MELO, NA EXTENSÃO APROXIMADA DE 115,00 METROS, COM 10,00 METROS DE LARGURA. ALÉM DISSO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL/HORIZONTAL, MICRODRENAGEM URBANA E PASSEIO PÚBLICO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS RETANGULARES 6CM;**
- c) **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS RETANGULARES 8CM DE PARTE DA RUA DA FLORESTA, NA EXTENSÃO APROXIMADA**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

DE 350,00 METROS, COM 10,00 METROS DE LARGURA, ALÉM DISSO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL/HORIZONTAL, MICRODRENAGEM URBANA E PASSEIO PÚBLICO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS RETANGULARES 6CM.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos serviços, ora adquiridos é de R\$ 17.50000 (dezesete mil e quinhentos reais).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias o mês subsequente a prestação o serviço**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.
- b) A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- c) **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancaria nestas condições, será efetuado DOC.**

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. A prestação de serviço dar-se-á pelo prazo total de 90 (dias) após a assinatura do contrato. A contratada deverá dar início a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, tendo um prazo máximo de **30 (trinta) dias** para conclusão dos serviços contratados para **letra a**, 60 dias para a **letra b** e **90 dias letra c**.
- 4.2. A empresa prestadora do serviço deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 4.3. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 4.4. O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo



de 5 (cinco) dias.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

A contratada deverá:

5.2.1. Prestar o serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital.

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.2.5. Prestar o serviço no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.6. Prestar o serviço dentro dos padrões exigidos neste edital.

5.2.7. Prestar os serviços licitados no prazo, local e forma indicados pela Secretaria de Administração e Planejamento.

5.2.8. Prestar o serviço licitado através de profissionais qualificados e habilitados, conforme solicitado neste Edital.

5.2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado.

5.2.10. Comunicar imediatamente à Administração os motivos que impossibilitem a prestação do serviço, com a devida comprovação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

5.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.12. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

5.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.14. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.2.15. Fornecer ao Contratante os documentos referentes ao projeto técnico, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e especificações técnicas;

5.2.16. Os documentos deverão serem entregues em meio físico e digital .DOC, .PDF, .DWG E .SKP (se for o caso);

5.2.17. A Contratada deverá observar o artigo 11 e 12 da Lei Municipal nº 676, de 16/12/2004.

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

6.1. No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa** de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

7.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de o licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- a) Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

c) Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d) Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão 03: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Proj/ativ: 2.003 – Manutenção das Atividades da Administração

(32) 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei nº 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Dispensa de Licitação Nº 19/2023**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

da relação de consumo existente no caso em tela.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de até 90(noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari/RS, 02 de junho de 2023.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE

LEONARDO MENEZES PANCIEIRA
CONTRATADA

Testemunhas _____

Editado por:

Revisado por:

LUCIDO MOREIRA GOULART
Assessor Administrativo

ROBSON LUIS ZINN
OAB/RS 053.371